

## **Consulta pública sobre a Regulamentação dos Serviços das Redes Inteligentes de Distribuição de Energia Elétrica**

A Coopérnico - Cooperativa de Energias Renováveis CRL está no processo de se tornar comercializador independente, tendo neste momento uma parceria comercial com uma comercializadora em mercado, o que permite aos nossos membros celebrar contrato de energia elétrica através da Cooperativa. É através desta parceria que temos ganho experiência na gestão de clientes na área da comercialização, onde se inclui as dúvidas, propostas de melhoria e descontentamentos por parte dos nossos cooperantes sobre o funcionamento do mercado (sempre na ótica do consumidor final). A totalidade dos contratos de energia elétrica que temos facilitado estão em BTN e por isso, enquadrados nesta regulamentação. É neste contexto que a Coopérnico participa nesta consulta pública.

A Coopérnico considera esta Regulamentação sobre Redes Inteligentes da máxima importância, pois vem por um lado responder a algumas dos requisitos que os nossos membros já exigem do seu comercializador e, por outro, lançar as bases para uma rede mais inteligente, mais flexível e com maior capacidade de encaixar novas dinâmicas de consumo e de produção descentralizada.

Consideramos da maior importância assegurar que os comercializadores de eletricidade passarão a dispor dos dados de consumo dos seus clientes em tempo real, de forma a que seja reduzida (ou até eliminada) a margem de erro na faturação bem como a necessidade de estimativas. Esta facilidade é também fundamental para o sucesso de uma grande parte dos modelos de negócios que caracterizam o sistema energético do futuro bem como para a existência de consumidores de eletricidade realmente empoderados.

Pensar em formas articuladas de produção descentralizadas e individuais, em casa de cada família/cidadão, com a possibilidade de recurso a armazenamento. Sem uma rede inteligente, com contadores inteligentes instalados e a funcionar em pleno, não se vai conseguir. É fundamental poder pensar que a rede é capaz de fazer comunicação bi-direccional com tais sistemas de produção descentralizados. Sistemas esses que serão fundamentais para que tenhamos uma rede resiliente e operacional quando queremos usar intensivamente fontes de produção renováveis, como solar e eólica.

Redes mais inteligentes serão essenciais para uma maior eficiência na gestão e operação das redes podendo contribuir quer para uma diminuição de custo para todos os envolvidos (operadores, comercializadores e clientes finais) quer para uma maior recepção de produção renovável descentralizada. Além disso, uma maior informação sobre a rede poderá permitir a oferta de tarifas dinâmicas e de novos serviços e/ou melhorias no processo de faturação, fundamentais para uma melhor oferta de serviços e comercial a todos os comercializadores.

### **Proteção de Dados**

Para os nossos cooperadores e clientes de energia elétrica a proteção de dados é um assunto prioritário. A recolha de dados de consumo com períodos de 15 minutos permite ter uma noção bastante real dos hábitos de consumo e até de perfil de consumo. Gostaríamos de ver melhor salvaguarda a utilização destes dados pelos agentes de mercado com acesso a esta informação. No nosso entender apenas o cliente e o ORD deve ter acesso aos dados de consumo em períodos de 15 minutos a não ser que, expressamente, dê autorização ao seu comercializador para aceder aos mesmos. A informação mais detalhada deve ser reduzida ao mínimo indispensável à prestação do serviço, e o acesso e arquivo devem ser fortemente controlados.

Uma vez que, o ORD fatura ao comercializador pela energia dos seus clientes em períodos de 1 hora, essa informação deveria de ser facultada a comercializadores com muitos clientes domésticos para confirmação do consumo dos mesmos, para facilitar quer a aquisição de energia em mercado quer possibilitar uma oferta comercial mais justa.

### **Serviços de energia**

A introdução de contadores inteligentes dá a possibilidade ao cliente de gerir melhor o seu consumo de energia. Deviam ser introduzidas metas aos comercializadores de racionalização do consumo de energia pelos seus clientes.

Com a introdução de contadores inteligentes, a potência contratada deve passar a estar dependente da solicitação das cargas, à semelhança do que se passa para BTE e MT.

Para além do display do contador, que por norma está fora de casa, podia ser fornecido ao utilizador o equipamento de monitorização de consumos. Para além da sua função base das leituras do contador, distribuição dos consumos em períodos quarto-horários, consumos instantâneos, etc. deveria ter alertas de:

- excesso de carga, a fim de possibilitar ao utilizador evitar disparos por sobrecarga, desligando cargas não essenciais.
- carga máxima, parametrizada pelo utilizador (por ex. com vista a não aumentar a potência contratada)

Será importante precaver nesta fase futuras funcionalidades que podem vir a ser introduzidas, como as de atuação sobre as cargas do utilizador, mediante acordo deste, com os respetivos benefícios económicos. São exemplo disso:

- 1) veículos elétricos - Definir a quantidade de energia (em kWh) necessários para carregar e a hora a que a carga deve estar completada. Isto vai permitir ao sistema elétrico que abastece o VE nos intervalos horários de menor carga do sistema;
- 2) sistemas de ar condicionado - permitir que saia do "set point" do utilizador, mediante as disponibilidades da rede;
- 3) Sistemas de rega e bombas de piscinas (dar alguma permissão do meu sistema);
- 4) Nos sistemas de autoconsumo com ligação à rede e com baterias de acumulação, poderia a rede solicitar o fornecimento de energia nos momentos mais adequados para os interesses da rede.

### **Sobre os artigos em questão que a nova Regulamentação vem introduzir**

**1. [Artigo 11º]** O artigo 11º é claramente insuficiente na proteção dos direitos dos consumidores. Embora deixe explícito que os clientes são os proprietários dos dados não deixa claro quais os usos que não são permitidos pelas empresas que têm acesso aos dados. Por outro lado não enquadra a gestão de dados em nenhum regulamento ou manual de práticas específicas de proteção da privacidade e direitos digitais dos clientes e cidadãos.

O processo de introdução de contadores inteligentes, bem como as diversas funcionalidades das redes inteligentes devem ser acompanhados de claras regulamentações que garantam os direitos digitais dos cidadão, nomeadamente o direito à privacidade e à auditoria permanente dos dados bem como dos mecanismos informáticos e de tratamento de dados aos quais a sua informação é sujeita.

**2. [Artigos 26ª e 32ª]** As funcionalidades de operação remota das redes inteligentes não podem servir para amplificar o poder de interromper o fornecimento remoto de eletricidade de forma automática como uma simples extensão das funcionalidades das redes tradicionais. Isto é válido tanto para as comercializadoras como para os ORD. A interrupção de fornecimento remoto não pode estar regulada da mesma forma que a interrupção tradicional e deve estar regulada de forma a garantir os direitos dos consumidores, nomeadamente os consumidores mais vulneráveis e carenciados. A regulação deve, portanto, antever as questões de pobreza energética e salvaguardar o fornecimento de eletricidade quando se verificarem cortes injustificados. As funcionalidades das redes inteligentes fazem parte de um processo mais amplo de digitalização no qual se enquadra o desenvolvimento das tecnologias de comunicação, a inteligência artificial e a disseminação de sensores e atuadores. Nesse sentido é necessário ter em conta permanente as questões éticas que estas transformações tecnológicas levantam do ponto de vista dos cidadão de forma a impedir violações dos direitos digitais e humanos.

**3. [Artigo 39ª]** Fica por compreender na sua totalidade qual a lógica de um incentivo à implementação de contadores inteligentes para o ORD. Quem pagará esse incentivo? O Estado? Os contadores inteligentes vão facilitar a operação dos ORD e nesse sentido pergunta-se se esse não é já um incentivo por si só. O único ORD em Portugal, a EDP-D, necessita de incentivos? A implementação de contadores inteligentes deve ser realizada sem custos acrescidos para os consumidores. Além disso, caso as comercializadoras queiram instalar os seus próprios contadores (paralelamente aos do ORD), de forma a fornecer os seus serviços, também terão acesso aos incentivos?